

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 57/2021 de 1 de julho de 2021

Consultadas as associações dos caçadores e dos agricultores, da ilha Graciosa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 78.º, conjugado com o artigo 85.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha Graciosa, que consta do Anexo 1 da presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2021/2022, a qual se inicia a 1 de julho de 2021 e termina a 30 de junho de 2022.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do Anexo 1 da presente portaria, vigora em toda a ilha Graciosa.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha Graciosa.

3 – É proibida a caça à codorniz na Reserva Parcial de Caça, Portaria n.º 75/2018 de 29 de junho.

4 – É proibido o exercício da caça na Caldeira da Graciosa, sendo esta zona delimitada pela linha de cumeada circundante à cratera da mesma.

5 – São definidas duas zonas de defeso para a codorniz, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Fenais \ Carapacho - Delimitada pela Estrada Regional nº 1 dos Fenais do lado do mar, iniciando junto à saída do caminho que desce da Caldeira até às termas do Carapacho.

Zona 2 – Sumidouro \ Vitória - Tem início no Caminho Municipal do Sumidouro, Bom Jesus, Calhau Miúdo, Beira Mar da Vitória, Caminho da Vitória, Charco do Boga, Carreira Aberta, Caminho do Meio até ao Sumidouro.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2021/2022, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- b) Marrequinha (*Anas crecca*);
- c) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- d) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- e) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- f) Piadeira (*Mareca penelope*);
- g) Pombo-das-rochas (*Columba livia*);

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo 1 da presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2021/2022, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- c) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e/ou com utilização de barco.

Artigo 5.º

1 – Apenas é permitida a libertação ou o treino de cães de caça no Campo de Treino de Caça da Ilha Branca, criado pela Portaria n.º 59/2015, de 8 de maio.

2 – A libertação ou o treino de cães de caça, no Campo de Treino de Caça da Ilha Branca, obedece ao regulamento instituído pela portaria referida no número anterior.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 90/2020, de 30 de junho.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2021.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada a 29 de junho de 2021.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.

ANEXO 1

Calendário Venatório da ilha Graciosa, para a época venatória de 2021/2022

Espécie	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)	Proibida a caça			
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)	Salto (com cão de parar)	De 14 de novembro a 9 de janeiro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	6 / caçador
	Cetraria	De 20 de novembro a 8 de janeiro (apenas às quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
Galinholo (<i>Scolopax rusticola</i>)	Proibida a caça			
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)	Salto (com cão de parar)	De 14 de novembro a 26 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
	Cetraria	De 17 de novembro a 25 de dezembro (apenas às quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)		
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça			
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)	Espera	De 1 de agosto a 27 de fevereiro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	50 / caçador
	Cetraria	De 4 de agosto a 26 de fevereiro (apenas às quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)		
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)	Salto e Espera	De 14 de novembro a 26 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador